



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 03 – CONCORRÊNCIA IFC/REITORIA N.º 001/2017

Diante da solicitação de esclarecimento referente ao Edital de Concorrência 001/2016 – IFC/Reitoria a Comissão Especial de Licitação/IFC esclarece que:

- No *briefing*, o período de veiculação é 12 meses, porém, pode-se apresentar proposta de mídia somente para um período de 4 meses, por exemplo, ou é necessário um planejamento com 12 meses cheios?

Resposta: É necessário planejamento para os 12 meses.

- Item 10.3.4.3, letras C e D, sobre simulação.

. Letra C, deverá ser considerado para cálculo do plano de mídia e não-mídia o valor líquido, desconsiderando o comissionamento de agência? No caso de mídia 20%. Está correta esta compreensão?

Resposta: O valor apresentado no plano deverá ser de tabela cheia, desconsiderando a aplicação do desconto padrão de agência, comissionamento ou qualquer outro item que trate-se de forma de remuneração da Agência.

. Letra D, a mesma pergunta feita acima.

Resposta: Da mesma forma devem ser desconsiderados quaisquer valores que tratem de custos internos, honorários ou qualquer forma de remuneração da Agência.

Observação quanto ao Item 10.3.4.3: Tratando-se apenas de simulação a ser apresentada pelas licitantes a fim de avaliação do plano pela Subcomissão Técnica, estes valores devem ser desconsiderados a fim de que sejam julgadas pelos seus aspectos técnicos tão somente. A informação de percentuais de desconto, comissões, custos internos, honorários, ou qualquer outro item que trate-se de forma de remuneração da Agência nesta etapa poderia tendenciar um julgamento da Subcomissão pelos aspectos de vantajosidade econômica, além de revelar a pretensão de valores a serem praticados pelas licitantes contidos no invólucro específico da Proposta de Preços.

Por estes motivos é imprescindível que sejam observadas rigorosamente as disposições do item 10.3.4.3 e suas alíneas, ainda que a simulação não venha a refletir exatamente os custos reais que serão aplicáveis na execução, sendo aplicados estes valores e percentuais normalmente no momento da execução contratual.

Blumenau/SC, 13 de setembro de 2017.

Presidente da Comissão Especial de Licitação – Portaria 1.091/2017, de 25 de abril de 2017
Reitoria/IFC

Marcelo Darlan Herpich
Coordenador Geral de Compras e
Licitações
Portaria nº 2.684/2016, de 18/07/2016
D.O.U de 19/07/2016